



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Rio Branco, 06 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº322/2025

Rio Branco - AC, 13 de maio de 2025.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de OFÍCIO.

Senhora Diretora,
Cumprimentando-a cordialmente, encaminho
OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº211/2025, para ciência e diligências de espécie
quanto ao Projeto de Lei Complementar nº10/2025.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

Recebido em 13/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



OF/CMRB/DILEGIS/Nº95/2025

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2025

A Sua Senhoria a Senhora
Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadoria de Comissões Técnicas

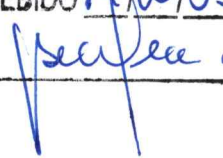
Assunto: Encaminhamento do Ofício/SEJUR/GABPRE/N.º211/2025.

Senhora Coordenadora,

De ordem, cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o Ofício/SEJUR/GABPRE/N.º211/2025, que se refere ao Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025, Que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União até o valor de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões), no âmbito do Programa de Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano – REFROTA, para providências necessárias.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

RECEBIDO 14/05/25


OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº 211/2025

Rio Branco – AC, 07 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

ASSUNTO: Resposta ao expediente OFICIO Nº 16/2025/CJRF/CTEC/CMRB
REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 10/2025

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao expediente Ofício nº 16/2025/CJRF/CTEC/CMRB, de 05 de maio de 2025, encaminhamos a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Ofício nº SEPLAN-OFI-2025/00254, de 07 de maio de 2025, sobre os seguintes pontos constantes no expediente desta Casa Legislativa:

1) Comprovação dos documentos relativos aos limites previstos nos arts. 7º, inciso II, e 9º da Resolução do Senado nº 43/2001: Em atendimento a este item, apresentamos a comprovação do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida, incluindo tanto as operações já contratadas quanto a operação ora proposta. Abaixo, seguem os dados extraídos do Quadro 3 do EIOF nº 013/2025, os quais demonstram que os valores permanecem abaixo do limite de 11,5%, conforme estabelecido no art. 7º, inciso II, da mencionada resolução:

1.1) Quanto ao cumprimento do art. 9º da Resolução do Senado nº 43/2001: Informamos, com base no Demonstrativo de Garantias e Contragarantias (RGF – Anexo 06, Tabela 6.0), que o Município de Rio Branco não possui garantias concedidas vigentes. Os dados demonstram:

- Receita Corrente Líquida Ajustada: R\$ 1.589.422.865,30;
- Limite de 22% para garantias: R\$ 349.673.030,36;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 09.05.25

Hora: 13:30

Recebido:

Ruberval Braga Rolu
Resp. Protocolo Expediente

Gabinete da Presidência

Recebido

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro

Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: 55 (68) 3212-7408 / e-mail: juridico.riobrancoac@gmail.com

- Valor de garantias concedidas: R\$ 0,00;
- Percentual utilizado: 0%;

Dessa forma, verifica-se que o Município se encontra integralmente em conformidade com o limite previsto no art. 9º da Resolução nº 43/2001.

1.2) Em relação ao atendimento à Regra de Ouro – art. 167, inciso III, da Constituição Federal: O Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, atualmente em análise, atende plenamente à chamada Regra de Ouro, uma vez que:

- A operação de crédito destina-se exclusivamente a despesas de capital, especificamente à renovação da frota do transporte público;
- A destinação está expressamente prevista no projeto de lei, bem como nas diretrizes do Novo PAC e do REFROTA;
- Há previsão orçamentária na LOA 2025 para atendimento da Dívida Pública (função programática 009.199.28.843.0404.2229.0000);
- A operação está classificada como operação especial, nos termos do art. 42, parágrafo único, alínea “d”, da Portaria MOG nº 42/1999.

2) Esclarecimento quanto à divergência entre os documentos de fls. 10 e 43, no que se refere à taxa de administração e demais encargos: Quanto a este ponto, **encaminhamos a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) nº 013/2025**, em substituição ao EIOF nº 005/2025, com o objetivo de sanar o erro material identificado nos documentos supracitados.



Dessa forma, considerando que os apontamentos foram devidamente sanados, solicitamos o regular prosseguimento do processo legislativo, bem como, solicitamos o imediato encaminhamento desta manifestação, com fins de ciência, ao vereador José Augusto Soares Aiache, atual Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, desta Colenda Casa de Leis, com vistas ao atendimento das exigências legais e à continuidade da tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

Por fim, acentuamos, ainda, com fito nos princípios da Verdade Real e da Legitimidade e Veracidade dos Atos Administrativos, conforme a Portaria MCID Nº 445, de 7 de maio de 2024(ANEXA), que estabeleceu um novo cronograma para o PROGRAMA PAC/REFROTA, solicitando o encaminhamento da documentação para a eficaz regulamentação do retro citado programa, até a data de 15 e maio do corrente ano, e reforçamos que a matéria seja apreciada e votada com a celeridade devida – em natureza e urgente urgentíssima - para a questão em tela.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
do Município de Rio Branco



Sumário

Ministério das Cidades.....	1
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Saúde.....	13

Esta edição é composta de 14 páginas.....

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 445, DE 7 DE MAIO DE 2024

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas da modalidade Renovação de Frota, setor público, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.458, de 5 de abril de 2023, na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 e na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos dos Anexos I e II desta portaria, o resultado do processo de seleção de propostas da modalidade Renovação de Frota, setor público (Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Mobilidade Urbana Sustentável), a serem apoiadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima e de outras fontes geridas pelo BNDES, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023.

§ 1º O Ministério das Cidades poderá editar normas complementares para orientar prazos e disposições relativas à formalização dos contratos de financiamento decorrentes das seleções de que trata esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

Seleção de Propostas do Programa de Aceleração do Crescimento Novo Pac - Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Mobilidade Urbana Sustentável, Modalidade Renovação de Frota, Setor Público - Apoiadas Com Recursos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	UF	VALOR DA PROPOSTA
56000000999/2023	RIO BRANCO	AC	90.000.000,00
56000001971/2023	ESTADO DE ALAGOAS	AL	250.000.000,00
56000002892/2023	MACEIÓ	AL	95.340.000,00
56000004709/2023	MACAPÁ	AP	271.764.454,40
56000005692/2023	ESTADO DA BAHIA	BA	616.000.000,00
56000006311/2023	CAMAGARI	BA	95.340.000,00
56000004560/2023	FEIRA DE SANTANA	BA	37.374.000,00
56000005257/2023	JEQUIÉ	BA	10.100.000,00
56000003404/2023	FORTALEZA	CE	200.000.000,00
56000006765/2023	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	60.120.000,00
56000003028/2023	UBERLÂNDIA	MG	641.000.000,00
56000003809/2023	RONDONÓPOLIS	MT	38.500.000,00
56000006162/2023	PARAUPEBAS	PA	42.460.991,52
56000006507/2023	CAMPINA GRANDE	PB	61.723.055,01
56000005862/2023	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	140.000.000,00
56000002096/2023	ESTADO DO PIAUÍ	PI	97.145.413,21
56000004020/2023	SAO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	95.340.000,00
56000001454/2023	CASCADEL	PR	52.776.939,00
56000003658/2023	GUARAPUAVA	PR	40.000.000,00
56000002001/2023	FOZ DO IGUAÇU	PR	7.605.000,00
56000006217/2023	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	534.965.000,00
56000001896/2023	NITERÓI	RJ	95.340.000,00
56000002450/2023	MACAÉ	RJ	95.340.000,00
56000005957/2023	CABO FRIO	RJ	95.340.000,00
56000002281/2023	MARICÁ	RJ	95.340.000,00
56000003542/2023	ANGRA DOS REIS	RJ	2.400.000,00
56000004915/2023	ANGRA DOS REIS	RJ	2.400.000,00
56000005367/2023	ANGRA DOS REIS	RJ	2.400.000,00
56000005429/2023	SANTA MARIA	RS	60.200.000,00
56000005791/2023	PALHOÇA	SC	38.136.000,00
56000004522/2023	ARACAJU	SE	36.000.000,00
56000001317/2023	RIBEIRAO PRETO	SP	210.000.000,00
56000003559/2023	BRAGANÇA PAULISTA	SP	75.441.614,18
56000006221/2023	ITAPETININGA	SP	10.500.000,00
56000007028/2023	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	5.000.000,00
56000003514/2023	PALMAS	TO	191.108.000,00
56000001154/2023	ALAGOINHAS	BA	35.000.000,00
56000006475/2023	BARREIRAS	BA	95.340.000,00
56000005968/2023	LAURO DE FREITAS	BA	60.000.000,00
56000005650/2023	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	95.340.000,00
56000000157/2023	SOBRAL	CE	20.000.000,00
56000001128/2023	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO	20.000.000,00
56000002415/2023	IPATINGA	MG	65.297.917,00
56000004855/2023	PATOS DE MINAS	MG	191.240.000,00
56000002619/2023	RIBEIRÃO DAS NEVES	MG	30.000.000,00
56000004870/2023	TERESINA	PI	95.340.000,00
56000005995/2023	LONDRINA	PR	95.340.000,00
56000003854/2023	MAGÉ	RJ	95.340.000,00
56000005593/2023	NOVA FRIBURGO	RJ	50.000.000,00
56000001508/2023	PETRÓPOLIS	RJ	241.834.923,75
56000001363/2023	SÃO GONÇALO	RJ	95.340.000,00
56000003654/2023	SÃO LEOPOLDO	RS	15.600.000,00
56000006418/2023	CHAPECÓ	SC	40.324.000,00
56000000735/2023	FLORIANÓPOLIS	SC	99.963.000,00
56000003304/2023	JOINVILLE	SC	50.000.000,00
56000003538/2023	HORTOLÂNDIA	SP	29.000.000,00
56000004771/2023	PRAIA GRANDE	SP	4.300.000,00
56000001876/2023	SAO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	60.312.000,00



Seleções divulgadas pelas Portarias MCID nº 445, 449, 451, 765, 767, 768, 769, 776 e 1.119, de 2024 e pela Portaria MCID nº 164, de 2025.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - FINANCIAMENTO			
ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL	
Apresentação da documentação para contratação de operações	15/05/2025	Proponente, Caixa ou demais Agentes Financeiros	
Validação da Proposta pelo Agente Financeiro	30/05/2025	Caixa ou demais Agentes Financeiros	
Contratação da operação de crédito	30/06/2025	Proponente, Caixa ou demais Agentes Financeiros	

Financiamento



CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - OGU				
ATIVIDADE	DATA LIMITE			RESPONSÁVEL
	Seleções divulgadas pelas Portarias MCID nº 445, 449, 450, 451 e 452, de 2024.	Seleções divulgadas pelas Portarias MCID nº 765, 767, 768, 769 e 776, de 2024.	Seleção divulgada pela Portaria MCID nº 1.119, de 2024.	
Cadastro de propostas selecionadas pelos proponentes, apresentação dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional	08/07/2024	11/10/2024	13/12/2024	Proponente
Análise do Plano de Trabalho, projetos e documentação técnica pela Mandatária da União	06/09/2024	28/03/2025	28/03/2025	Mandatária
Assinatura e publicação do Termo de Compromisso	11/10/2024	15/05/2025	15/05/2025	Proponente/Caixa

OGU

- **PORTARIA MCID Nº 1.119, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024** - Divulga o resultado do processo de seleção de propostas da modalidade Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes. Subeixo Gestão de Resíduos Sólidos, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, conforme regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023.
- **PORTARIA MCID Nº 776, DE 30 DE JULHO DE 2024** - Divulga o resultado do processo de seleção de propostas da modalidade Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana, r



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**
EIOF Nº 013/2025**ASSUNTO**

Projeto de Lei que que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências”**.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências”**, até o valor total de **R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais)**, no âmbito do programa de Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano – REFROTA, nos termos da Instrução Normativa n.º 13, de 14 de abril de 2023 e suas alterações, e Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nos termos do Decreto n.º 11.632, de 11 de agosto de 2023 e Portaria MCID n.º 1.273, de 6 de outubro de 2023 e suas alterações, destinados à Mobilidade Urbana, Equipamentos e Sistemas Afins, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 16, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



Outrossim, o art. 17, §1º, Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que a **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** deverá ser instruída com a estimativa de impacto e a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

A **Resolução nº 43/2001**, do art. 7, inciso I, diz que o limite do montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, assim como, as previsões legais relacionadas a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sobre o tema a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu art. 29, que:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.



§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este feito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

3. DADOS E PREMISSAS DE CÁLCULO

Foram utilizados os valores de Despesas com Encargos e Amortizações constantes do Cronograma Financeiro da Operação, considerando o prazo de carência de 48 meses e amortização em 192 meses, com previsão de contratação a partir de março de 2025, conforme a seguir:

- i. **Valor da Operação:** R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais);
- ii. **Prazo de Carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- iii. **Prazo de Amortização:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- iv. **Taxa de Juros:** 6% (seis por cento) a.a.;
- v. **Taxa de Administração e Demais Encargos:** 4% (quatro por cento) a.a.
- vi. **Taxa de risco:** 1% a.a

4. IMPACTO SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme o conceito estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Por sua vez, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Quanto aos limites da dívida consolidada líquida, o art. 3, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que esta não poderá exceder 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, o que, em termos percentuais, representa 120% da RCL. Desse modo, para fins de estimativa, elaborou-se os seguintes quadros comparativos:

Quadro 1. Previsão de Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) sem considerar a operação proposta.

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.589.422.865,30	
Dívida Consolidada Líquida	-101.936.866,86	-6,41
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.907.307.438,36	120

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco Sistema RBWEB, março de 2025.

De acordo com quadro 1 do relatório de gestão fiscal do demonstrativo simplificado da dívida consolidada, do 3º quadrimestre de 2024, sem considerar a operação proposta, o percentual da DCL em relação a RCL, está em -6,41%, estando dentro dos limites fixados pela resolução do senado



federal, que pode chegar até R\$ 1.907.307.438,36 (um bilhão, novecentos e sete milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Quadro 2. Previsão de Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) - Considerando a operação proposta.

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.589.422.865,30	
Dívida Consolidada Líquida	-34.936.866,86	-2,20%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.907.307.438,36	120

No quadro 2, é possível verificar que considerando a operação proposta o percentual vai de -6,41% para -2,20%, indicando que quando apresenta os valores negativos, visto que as disponibilidades financeiras e haveres financeiros superam os valores da Dívida do Município, o que demonstra que o município possui disponibilidade financeira suficiente para honrar seus compromissos.

5. IMPACTO SOBRE AS DESPESAS COM AMORTIZAÇÕES, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA

O inciso II do art. 72 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Desse modo, objetivando verificar se, no ano em que se iniciarão os pagamentos



(2025) e nos dois seguintes (2026 e 2027) o referido limite será observado, foi elaborado o seguinte quadro comparativo.

Quadro 3. Despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida

COMPROMETIMENTO TOTAL COM PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DA DÍVIDA			
Especificação	PREVISÃO PGTO	PREVISÃO PGTO	PREVISÃO PGTO
	2025	2026	2027
I - Amortização	24.515.412,33	33.291.571,51	31.000.351,69
II - Juros (Já realizados)	29.337.335,11	25.393.800,66	21.758.477,63
III – (Proposta Atual)	2.825.166,67	3.107.686,33	3.107.686,33
IV - Comprometimento Anual do Pagamento Total da Dívida(I+II+III)	56.677.914,11	61.793.055,50	55.866.512,65
V - Receita Corrente Líquida	1.589.422.865,30	1.660.946.894,24*	1.727.384.770,01*
VI - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (IV/V)	3,57%	3,72%	3,23%

Conforme demonstrado no quadro 3, de acordo com o que pede o art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2021, o limite com pagamento anual de despesas com amortizações, juros e encargos da dívida, será de 3,57% para 2025, 3,72% para 2026 e 3,23 para 2027, bem abaixo do limite máximo é de 11,5%. Vale ressaltar que este comprometimento anual se refere ao valor da proposta, bem como operações já realizadas.

6. DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Quadro 4 – Apuração do cumprimento dos limites

Operações de Crédito	Valor A Realizar no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.589.422.865,30	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	254.307.658,45	16
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	111.259.600,57	7
Operação de Crédito Proposta	67.000.000,00	4,22%



De acordo com o quadro 4, que demonstra os limites para contratação de operação de crédito no exercício, temos que o valor máximo que o município pode contratar em 2025 é no valor de **R\$ 254.307.658,45 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** que corresponde a 16% da RCL, estando então em conformidade com o valor que será contratado que é de R\$ **67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais)**, correspondendo a 4,22% da RCL.

7. DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	349.673.030,36	22,00

Na tabela acima temos o demonstrativo das Garantias e Contragarantias e valores, conforme dispõe o art. 9º da Resolução do Senado nº 43/2021 que é de 22% da Receita Corrente Líquida, que seria o valor de R\$ 349.673.030,36. Conforme relatório acima, o município não usou nenhuma garantia ainda, estando o percentual livre.

8. ADEQUAÇÃO DA DESPESA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

No tocante à compatibilidade com o PPA e a LDO, segundo que, dispõe o art. 16, § 12, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando ela se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim, cabe ponderar que, em relação ao PPA não há que se falar em compatibilidade ou incompatibilidade, posto que, nos termos do art. 22, alínea



"d" do parágrafo único do art. 42 da Portaria MOG nº 42/99, as despesas com encargos da dívida se enquadram como operações especiais classificáveis na função encargos especiais, não sendo considerados programas de governo.

Portanto, a LDO determina expressamente a inclusão na LOA dos recursos necessários ao pagamento da dívida, de modo que, em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 12, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Quadro 5 - Verificação da disponibilidade orçamentária do poder executivo para despesas com amortização, juros e encargos da dívida.

Órgão: 009 - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN				
Unidade Orçamentária: 009.199 - Tesouro Municipal				
Programa de trabalho: Atendimento da Dívida Pública 009.199.28.843.0404.2229.0000				
Grupo de natureza da despesa	Valor empenhado 2024 (a)	Valor da despesa a aumentar em 2025 (b)	Orçamento previsto 2025 (c)	Diferença (c-b-a)
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	18.970.190,31	2.825.166,67	45.690.474,00	23.895.117,02
TOTAL	18.970.190,31	2.825.166,67	45.690.474,00	23.895.117,02

Portando conforme demonstrado no quadro acima, ficou verificado que para o exercício de 2025, o orçamento previsto foi superior ao empenhado em 2024, pois já foi feita a previsão orçamentária da operação de crédito. Desta forma não afetará as metas fiscais do município, e para os anos 2026 e 2027, já serão consignados ao orçamento a previsão das despesas dos pagamentos de juros da dívida.



Portanto, declaramos que o Projeto de Lei Complementar possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 325, de 04 de novembro de 2024 (Revisão do Plano Plurianual 2025 – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025), e Lei Complementar nº 338, de 10 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2025).

9. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro acerca do Projeto de Lei Complementar **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências”**, está de acordo com o que estabelece a **Resolução nº 40, de 2001**, do Senado Federal e **Resolução nº 43, de 2001**, referente a operação de crédito.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei Complementar.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 07 de maio de 2025.


Rogério da Silva Lima
Chefe da Div. de Orçamento
Decreto nº 253/2025


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Finanças



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2025/00254

Rio Branco, 07 de maio de 2025.

Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

Assunto: Atendimento ao Parecer nº 98/2025-Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Parecer nº 98/2025, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Branco, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia da União", encaminhamos os devidos esclarecimentos e documentos complementares, conforme solicitado.

1. Esclarecimento quanto à taxa de administração:

Foi identificada divergência entre os documentos constantes nas folhas 10 e 43, no que se refere à taxa de administração. Esclarecemos que a taxa correta é de 4% ao ano, conforme estabelecido no cronograma financeiro da operação previsto no EIOF nº 013/2025, item 3, alínea "v". A informação de 2% presente na folha 10 trata-se de erro material que foi devidamente sanado, conforme consta no EIOF nº 013/2025.

2. Cumprimento do art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado nº 43/2001:

Conforme solicitado, segue comprovação do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida, incluindo tanto operações já contratadas quanto a operação proposta. Abaixo, apresentamos os dados extraídos do Quadro 3 do EIOF nº 013/2025:



Assinado com senha por WILSON JOSÉ DAS CHAGAS SENA LEITE em 07/05/2025 - 13:28hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº. 476673-29 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=476673-29>

Classif. documental

06.01.04.04



SEPLANOFI202500254A

RBdoc

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Exercício	Comprometimento Total	RCL Projetada	% da RCL
2025	R\$ 56.677.914,11	R\$ 1.589.422.865,30	3,57%
2026	R\$ 61.793.055,50	R\$ 1.660.946.894,24	3,72%
2027	R\$ 55.866.512,65	R\$ 1.727.384.770,01	3,23%

Os valores permanecem abaixo do limite de 11,5% previsto no art. 7º, inciso II da Resolução nº 43/2001.

3. Cumprimento do art. 9º da Resolução do Senado nº 43/2001:

Conforme Demonstrativo de Garantias e Contragarantias (RGF - Anexo 06, tabela 6.0), o Município de Rio Branco não possui garantias concedidas vigentes. Os dados demonstram:

- Receita Corrente Líquida Ajustada: R\$ 1.589.422.865,30
- Limite de 22% para garantias: R\$ 349.673.030,36
- Valor de garantias concedidas: R\$ 0,00
- Percentual utilizado: 0%

Portanto, verifica-se que o Município está integralmente em conformidade com o limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 43/2001.

4. Atendimento à Regra de Ouro - Art. 167, III da Constituição Federal:

Nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo se autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados por maioria absoluta do Poder Legislativo.

Logo, o projeto de lei em análise atende integralmente à regra de ouro, pois:

- A operação de crédito se destina exclusivamente a despesas de capital (renovação de frota do transporte público);
- A destinação está especificada no projeto de lei e nas normas do Novo PAC e REFROTA;
- Há previsão orçamentária na LOA 2025 para atendimento da Dívida Pública (função programática 009.199.28.843.0404.2229.0000);
- Está classificada como operação especial conforme art. 42, parágrafo único, alínea "d"



Assinado com senha por WILSON JOSÉ DAS CHAGAS SENA LEITE em 07/05/2025 - 13:28hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 476673-29 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=476673-29>





5. Reforçamos que os esclarecimentos e documentos anexos visam atender integralmente às recomendações do Parecer nº 98/2025, de modo a garantir a regular tramitação e análise do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Atenciosamente,

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Finanças



Assinado com senha por WILSON JOSÉ DAS CHAGAS SENA LEITE em 07/05/2025 - 13:28hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 476673-29 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=476673-29>

3



SEPLANOFI202500254A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EIOF N° 013/2025

ASSUNTO | Projeto de Lei que que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências”**.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências”**, até o valor total de **R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais)**, no âmbito do programa de Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano – REFROTA, nos termos da Instrução Normativa n.º 13, de 14 de abril de 2023 e suas alterações, e Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nos termos do Decreto n.º 11.632, de 11 de agosto de 2023 e Portaria MCID n.º 1.273, de 6 de outubro de 2023 e suas alterações, destinados à Mobilidade Urbana, Equipamentos e Sistemas Afins, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 16, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



Outrossim, o art. 17, §1º, Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que a **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** deverá ser instruída com a estimativa de impacto e a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

A **Resolução nº 43/2001**, do art. 7, inciso I, diz que o limite do montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, assim como, as previsões legais relacionadas a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sobre o tema a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu art. 29, que:

- I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.



§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

3. DADOS E PREMISSAS DE CÁLCULO

Foram utilizados os valores de Despesas com Encargos e Amortizações constantes do Cronograma Financeiro da Operação, considerando o prazo de carência de 48 meses e amortização em 192 meses, com previsão de contratação a partir de março de 2025, conforme a seguir:

- i. **Valor da Operação:** R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais);
- ii. **Prazo de Carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- iii. **Prazo de Amortização:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- iv. **Taxa de Juros:** 6% (seis por cento) a.a.;
- v. **Taxa de Administração e Demais Encargos:** 4% (quatro por cento) a.a.
- vi. **Taxa de risco:** 1% a.a

4. IMPACTO SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme o conceito estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Por sua vez, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Quanto aos limites da dívida consolidada líquida, o art. 3, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que esta não poderá exceder 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, o que, em termos percentuais, representa 120% da RCL. Desse modo, para fins de estimativa, elaborou-se os seguintes quadros comparativos:

Quadro 1. Previsão de Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) sem considerar a operação proposta.

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.589.422.865,30	
Dívida Consolidada Líquida	-101.936.866,86	-6,41
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.907.307.438,36	120

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco Sistema RBWEB, março de 2025.

De acordo com quadro 1 do relatório de gestão fiscal do demonstrativo simplificado da dívida consolidada, do 3º quadrimestre de 2024, sem considerar a operação proposta, o percentual da DCL em relação a RCL, está em -6,41%, estando dentro dos limites fixados pela resolução do senado



federal, que pode chegar até R\$ 1.907.307.438,36 (um bilhão, novecentos e sete milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Quadro 2. Previsão de Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) - Considerando a operação proposta.

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.589.422.865,30	
Dívida Consolidada Líquida	-34.936.866,86	-2,20%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.907.307.438,36	120

No quadro 2, é possível verificar que considerando a operação proposta o percentual vai de -6,41% para -2,20%, indicando que quando apresenta os valores negativos, visto que as disponibilidades financeiras e haveres financeiros superam os valores da Dívida do Município, o que demonstra que o município possui disponibilidade financeira suficiente para honrar seus compromissos.

5. IMPACTO SOBRE AS DESPESAS COM AMORTIZAÇÕES, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA

O inciso II do art. 72 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Desse modo, objetivando verificar se, no ano em que se iniciarão os pagamentos

(2025) e nos dois seguintes (2026 e 2027) o referido limite será observado, foi elaborado o seguinte quadro comparativo.

Quadro 3. Despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida

COMPROMETIMENTO TOTAL COM PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DA DÍVIDA			
Especificação	PREVISÃO PGTO	PREVISÃO PGTO	PREVISÃO PGTO
	2025	2026	2027
I - Amortização	24.515.412,33	33.291.571,51	31.000.351,69
II - Juros (Já realizados)	29.337.335,11	25.393.800,66	21.758.477,63
III – (Proposta Atual)	2.825.166,67	3.107.686,33	3.107.686,33
IV - Comprometimento Anual do Pagamento Total da Dívida(I+II+III)	56.677.914,11	61.793.055,50	55.866.512,65
V - Receita Corrente Líquida	1.589.422.865,30	1.660.946.894,24*	1.727.384.770,01*
VI - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (IV/V)	3,57%	3,72%	3,23%

Conforme demonstrado no quadro 3, de acordo com o que pede o art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2021, o limite com pagamento anual de despesas com amortizações, juros e encargos da dívida, será de 3,57% para 2025, 3,72% para 2026 e 3,23 para 2027, bem abaixo do limite máximo é de 11,5%. Vale ressaltar que este comprometimento anual se refere ao valor da proposta, bem como operações já realizadas.

6. DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Quadro 4 – Apuração do cumprimento dos limites

Operações de Crédito	Valor A Realizar no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.589.422.865,30	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	254.307.658,45	16
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	111.259.600,57	7
Operação de Crédito Proposta	67.000.000,00	4,22%



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



De acordo com o quadro 4, que demonstra os limites para contratação de operação de crédito no exercício, temos que o valor máximo que o município pode contratar em 2025 é no valor de **R\$ 254.307.658,45 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** que corresponde a 16% da RCL, estando então em conformidade com o valor que será contratado que é de R\$ **67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais)**, correspondendo a 4,22% da RCL.

7. DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	349.673.030,36	22,00

Na tabela acima temos o demonstrativo das Garantias e Contragarantias e valores, conforme dispõe o art. 9º da Resolução do Senado nº 43/2021 que é de 22% da Receita Corrente Líquida, que seria o valor de R\$ 349.673.030,36. Conforme relatório acima, o município não usou nenhuma garantia ainda, estando o percentual livre.

8. ADEQUAÇÃO DA DESPESA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

No tocante à compatibilidade com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 12, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando ela se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim, cabe ponderar que, em relação ao PPA não há que se falar em compatibilidade ou incompatibilidade, posto que, nos termos do art. 22, alínea



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



"d" do parágrafo único do art. 42 da Portaria MOG nº 42/99, as despesas com encargos da dívida se enquadram como operações especiais classificáveis na função encargos especiais, não sendo considerados programas de governo.

Portanto, a LDO determina expressamente a inclusão na LOA dos recursos necessários ao pagamento da dívida, de modo que, em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 12, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Quadro 5 - Verificação da disponibilidade orçamentária do poder executivo para despesas com amortização, juros e encargos da dívida.

Órgão: 009 - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN				
Unidade Orçamentária: 009.199 - Tesouro Municipal				
Programa de trabalho: Atendimento da Dívida Pública 009.199.28.843.0404.2229.0000				
Grupo de natureza da despesa	Valor empenhado 2024 (a)	Valor da despesa a aumentar em 2025 (b)	Orçamento previsto 2025 (c)	Diferença (c-b-a)
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	18.970.190,31	2.825.166,67	45.690.474,00	23.895.117,02
TOTAL	18.970.190,31	2.825.166,67	45.690.474,00	23.895.117,02

Portando conforme demonstrado no quadro acima, ficou verificado que para o exercício de 2025, o orçamento previsto foi superior ao empenhado em 2024, pois já foi feita a previsão orçamentária da operação de crédito. Desta forma não afetará as metas fiscais do município, e para os anos 2026 e 2027, já serão consignados ao orçamento a previsão das despesas dos pagamentos de juros da dívida.



Portanto, declaramos que o Projeto de Lei Complementar possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 325, de 04 de novembro de 2024 (Revisão do Plano Plurianual 2025 – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025), e Lei Complementar nº 338, de 10 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2025).

9. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro acerca do Projeto de Lei Complementar **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências”**, está de acordo com o que estabelece a **Resolução nº 40, de 2001**, do Senado Federal e **Resolução nº 43, de 2001**, referente a operação de crédito.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei Complementar.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 07 de maio de 2025.


Rogério da Silva Lima
Chefe da Div. de Orçamento
Decreto nº 253/2025


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Finanças